



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0384382/2019

PA COPAM Nº: 2917/2004/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Vicente de Paula Lopes e Outros	CPF: 281.400.956-72
EMPREENDIMENTO:	Vicente de Paula Lopes e Outros	CPF: 281.400.956-72
MUNICÍPIO:	Canaã	ZONA: Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais	NP	1
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Arandu Engenharia Fundiária e Ambiental Ltda	CTF: 6088956	
Orlando Javier Silva Rolón	CREA MG: 87857/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	<i>Márcia A. Pinheiro</i>
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0384382/2019**

O empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outros atuará no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Canaã - MG. Em 26/06/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2917/2004/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura de ciclo completo com 1.500 cabeças. Também serão desenvolvidas outras atividades no empreendimento, não passíveis de licenciamento conforme parâmetros estabelecidos pela DN COPAM 217/2017, a saber: beneficiamento primário de produtos agrícolas (100t/ano), culturas anuais (40 ha), abate de animais de médio porte (6 cabeças/dia) e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (4 t de produto/dia). Consta no RAS que o empreendimento está em operação desde em 06/05/1979 para todas as atividades informadas exceto o abate de animais, que está em "fase de projeto". Tendo em vista que o empreendimento não dispõe de licença ambiental para operação da atividade de suinocultura – ciclo completo, atividade passível de licenciamento, o empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outros foi autuado por operar sem licença conforme código 107, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018 (AI nº 141523/2019).

O empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outros já obteve AAF, nº 01440/2014, vencida em 24/03/2018 para as seguintes atividades (conforme DN COPAM 74/2004): G-02-12-7-Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague (área inundada de 1 ha; G-03-02-6 – Silvicultura (área útil de 7 ha); G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (produção nominal de 50 t/mês); G-01-06-6 - Cafeicultura e Citricultura (área útil de 35 ha ) e G-02-04-6 – Suinocultura - ciclo completo (90 matrizes).

No requerimento de licenciamento simplificado não foi incluída a atividade de "aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague", atividade já licenciada para o empreendimento conforme AAF nº 01440/2014. Ressalta-se que esta atividade permaneceu listada como passível de licenciamento na DN COPAM 217/2017, devendo o empreendedor informar se ainda desenvolve esta atividade e em caso positivo, deverá incluí-la no FCE e RAS.

Conforme dados da plataforma IDE-Sisema houve a incidência de 3 critérios locacionais, ambos de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (zona de amortecimento da unidade de proteção integral Parque Estadual Serra do Brigadeiro), localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (zona de transição) e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (área de grau muito alto).

*Rambeiro*  
*[Assinatura]*



Verificou-se que no "Módulo 1. Critérios Locacionais de Enquadramento" foi informado apenas a incidência de 2 critérios locacionais (reserva da biosfera e potencialidade de ocorrência de cavidade) para o empreendimento sendo marcado a opção "Não" para a localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral. O empreendedor deverá retificar essa informação, apresentar anuência da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Brigadeiro, bem como o respectivo estudo de critério locacional seguindo o termo de referência disponível no site da Semad.

Para o critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi apresentado estudo elaborado pelo Eng. Agrônomo Orlando Javier Silva Rolón, CREA MG: 87857/D, e o Eng. Ambiental José Eugênio Junio de Resende, CREA MG: 219.224, baseado no Termo de Referência da Semad. O estudo informou que o empreendimento está localizado na zona de transição da RB e que está instalado e consolidado na área não sendo necessário realizar alterações ou supressão de vegetação. Não foram abordados todos os itens do termo de referência e as informações apresentadas foram superficiais.

Para o critério locacional de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades – Grau Muito Alto foi apresentado estudo elaborado pelo Eng. Géologo Reginaldo Lázaro de Souza Ferreira, CREA MG: 43.242/D, baseado no Termo de Referência da Semad. A metodologia utilizada para elaboração do estudo foi a levantamento bibliográfico, cartográfico, caminhamento (ocorrido em 04/09/2018) e utilização de imagens de satélite. O caminhamento espeleológico não registrou nenhuma feição espeleológica que pudesse caracterizar alguma estrutura ou propensão a carstificação nos diferentes pontos analisados levando-se em consideração a sua estratigrafia, composição mineral e textural bem como o desenvolvimento de feições dissolutivas. Não foram identificadas cavernas nos caminhamentos realizados. Não foi possível identificar a demarcação da ADA e do entorno da mesma em um raio de 250 m. O estudo não contemplou todos os requisitos do Termo de Referência.

A propriedade Sítio Córrego Barro Branco, onde está instalado o empreendimento, está inscrita na matrícula 27.724, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, e possui área total de 67,3062 ha conforme registro de imóveis e planta da propriedade apresentada nos autos. Verificou-se uma averbação (AV-2-27.724) no registro de imóveis, datado de 07/06/2004, de um Termo de Compromisso de Plantio para a Recomposição da Reserva Legal. No entanto, não há menção do quantitativo de área averbada bem como caracterização da mesma. Conforme informado no "Módulo 3. Caracterização locacional do RAS" a RL averbada foi de 9,1098 ha, dos quais, 8,5541 ha compostos de vegetação nativa e 0,5557 ha compostos de plantação de eucalipto. O quantitativo averbado representa 13,53 % em relação a área total do imóvel. Com o objetivo de atingir os 20% de RL o empreendedor propôs a inclusão de uma área complementar de 4,3514 ha composta por vegetação nativa conforme descrito na planta do imóvel apresentada. Sendo assim, a área de RL da propriedade Sítio Córrego Barro Branco foi demarcada com 13,4612 ha (9,1098 ha referente a averbação e 4,3514 ha de área complementar conforme dados da planta do imóvel).

No CAR a propriedade apresentou área total de 67,1698 ha, APP de 7,0159 ha e RL de 12,3952 (correspondente a área demarcada como Remanescente de Vegetação Nativa). Há

*M. M. Henrique*  
*JR*



divergências quanto ao quantitativo de RL demarcada no CAR e as informações prestadas no RAS (inclusive na planta do imóvel). O polígono de RL demarcado no CAR não é compatível com o polígono demarcada na planta (que apresenta 13,4612 ha – nativa + eucalipto). Além disso, no CAR parte das APPs foram contabilizadas na RL, informação incompatível com a planta do imóvel. Há divergências também quanto a APP, já que na planta há demarcação de 14,0191 ha de APP e no CAR apenas 7,0159 ha. A demarcação de APPs hídricas (nascente e curso d'água) não são correspondentes no CAR e na planta. O empreendedor deverá realizar a adequações necessárias no CAR e na planta do imóvel para compatibilizar as informações. Deverá também apresentar cópia do Termo de Compromisso averbado a margem da matrícula (AV-2.27.274) além de mapa e memorial descritivo apresentados a época da averbação.

Ainda com relação a APP da propriedade foi informado no RAS que existem intervenções consideradas consolidadas para cultivo de café/eucalipto e canalização. Verificando-se o histórico de imagens disponíveis no Google Earth observou-se a existência de cultivo em APP além de outras estruturas do empreendimento (parcialmente em APP) como galpão e “açude” conforme observado na imagem 01, datada de 30/05/2005. Com relação a área canalizada não foi possível identificar a mesma através de imagens do google ou da planta apresentada. Consta no RAS que foi canalizado cerca de 10 m de um curso d'água e que uma estrada foi construída em cima desta área. Além disso, foi informado também que neste mesmo curso d'água há a formação de um “açude”. Já na planta da propriedade consta a existência de 2 “açudes”, no mesmo curso d'água, para os quais não foi apresentado regularização. Cabe ressaltar que é possível visualizar na imagem de 2005, apenas um dos açudes demarcados. Não foi possível identificar se os açudes/barramentos são passíveis de outorga ou de certidão de uso insignificante, cabendo ao empreendedor apresentar tais informações.

Foram consideradas APP com uso consolidado áreas de topo de morro com plantação de café/eucalipto, conforme indicado pelas setas amarelas na imagem 01. Foram consideradas APP com uso consolidado as APP de nascente e curso hídrico conforme indicado pelo círculo em cor laranja na imagem 02. Cabe ressaltar que na imagem apresentada no LAS e na planta da propriedade está representada apenas parte da APP hídrica. Através dos arquivos cadastrados no CAR verificou-se a identificação de mais uma nascente no imóvel e curso d'água margeando a propriedade conforme polígonos em cor azul identificados nas imagens 01 e 02. Considerando a APP demarcada no CAR, existe uma intervenção para construção de uma edificação ocorrida entre 2005 e 2009 (imagem 02). Como não há imagens disponíveis neste período não foi possível precisar a data em que ocorreu esta intervenção.

Com o objetivo de comprovar o uso consolidado em APP foi apresentada cópia de uma declaração emitida pela Prefeitura de Canaã, em 14/06/1999, informando que os proprietários atuais adquiriram a propriedade em 03/05/1989 e que o dono anterior já desenvolvia a atividade de suinocultura no local. Também foi apresentada imagem do google datada de 2005 para demonstrar a existência das intervenções.

O empreendedor deverá apresentar levantamento topográfico do imóvel demarcando toda a APP existente na propriedade Sítio Córrego Barro Branco, com a identificação de todas as

*Melhorias*  
*S&F*



estruturas do empreendimento e demarcação das áreas intervindas, em ha. Deverá comprovar também a data em que ocorreram as demais intervenções não identificadas na imagem de 2005.

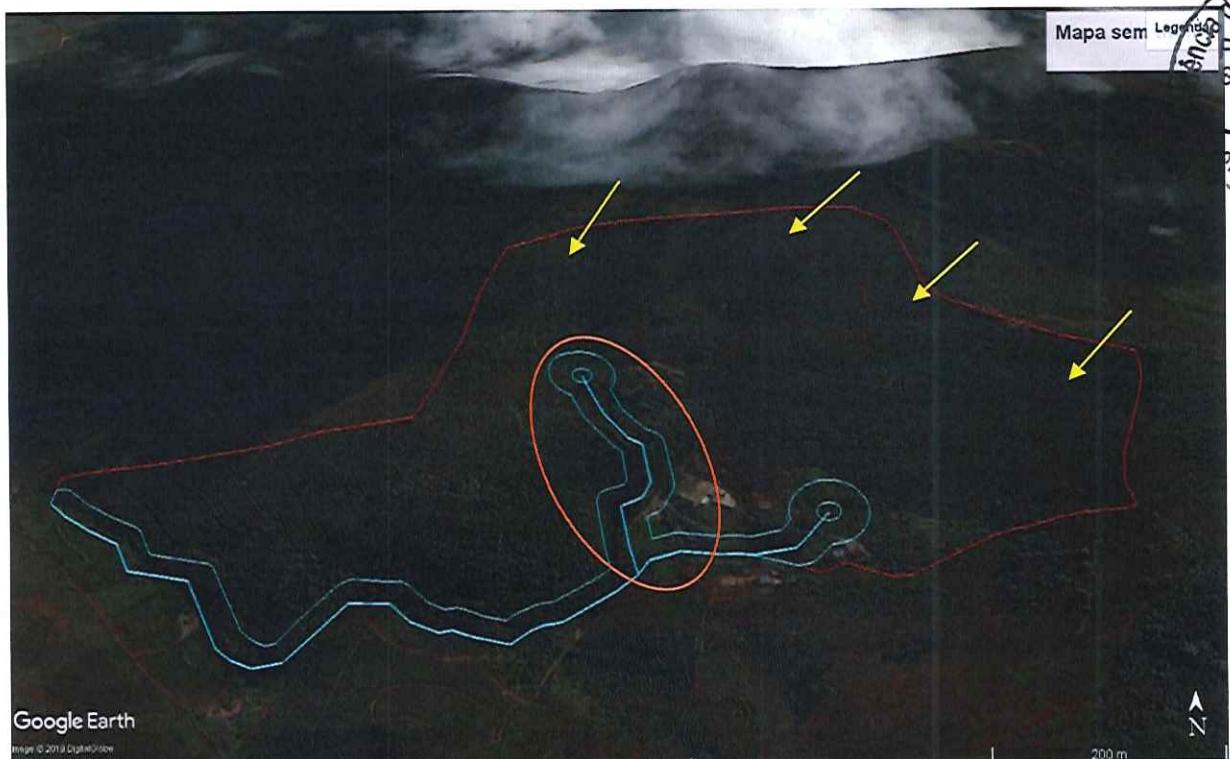


Imagem 01: Propriedade Sítio Córrego Barro Branco em 30/05/2005. Fonte: Google Earth.



Imagem 02: Propriedade Sítio Córrego Barro Branco em 03/08/2009. Fonte: Google Earth.

*M. Henrique  
S.*



Os proprietários do Sítio Córrego Barro Branco são Francisco Estácio Lopes e Vicente de Paula Lopes. Foi apresentada anuênciia do Sr. Francisco Estácio Lopes para o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Para o desenvolvimento de suas atividades o empreendimento conta com 13 colaboradores trabalhando em 2 turnos de 8 horas, durante 7 dias por semana e em 12 meses do ano.

Há informações no RAS que o empreendimento faz uso de madeira de eucalipto e do material proveniente da poda dos pés de café para lenha durante a secagem do café, atividade realizada uma vez por ano. Foi informado que o empreendimento não possui Certificado de Registro no IEF e é isento de apresentação deste documento conforme o art. 4º, incisos I e III da Resolução Semad/IEF 1.661/2012 (consumo anual de 70 m<sup>3</sup>/ano de lenha). No entanto, verificou-se, em consulta ao IEF, que o empreendedor possui registro para consumidor de lenha e deverá regularizar a situação deste documento junto ao órgão competente.

Para a atividade de suinocultura existem galpões do empreendimento destinados a criação de machos, matrizes, gestação, maternidade, recria e terminação. O produto final desta atividade é o suíno terminado com aproximadamente 180 dias e com peso médio de 130 kg. Os impactos ambientais são a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

A atividade de culturas anuais é exercida no empreendimento através do cultivo convencional de café em uma área de 39,7127 ha (atividade agrícola) e cultivo de eucalipto em uma área de 6,2437 ha (atividade silvicultural). Já a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas se refere ao beneficiamento de café que inclui as etapas de limpeza, processamento, lavagem, separação, secagem e beneficiamento. O beneficiamento, por sua vez, é constituído das seguintes etapas: composição do café, torrefação, moagem, embalagem e armazenamento. Há no empreendimento maquinário e estruturas específicas para o desenvolvimento desta atividade. Os impactos ambientais do beneficiamento são: geração de efluente líquido e resíduos sólidos (restos de poda e fração sólida coletada do efluente).

O abate de animais será realizado em uma estrutura já existente no empreendimento. Cabe ressaltar que esta atividade ainda não está em operação e encontra-se em fase de projeto. O processo produtivo será constituído das etapas de abate e sangria (método mecânico manual ou concussão cerebral), esfola e depilação (sistema manual com faca), evisceração, serragem das carcaças, toalete e lavagem das carcaças, expedição e transporte. Foi informado no RAS que após a última etapa do abate o produto é transportado diretamente aos açougues. Não foi indicado no RAS se o empreendimento cumpre as demais normas vigentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA no que desrespeito ao abate de animais. Os impactos ambientais informados para esta atividade foram a produção de efluente líquido e resíduos sólidos.

Para a fabricação de ração para suínos são utilizados os seguintes insumos: milho, soja, premix/núcleo de minerais e vitaminas, antibióticos, entre outros. A ração produzida no empreendimento é armazenada em um silo localizado próximo aos galpões de suínos e

*Ribeiro*  
*GG*



distribuídas manualmente nos comedouros. Foi informado que o principal impacto proveniente desta atividade é a geração de resíduos sólidos (sacas de matéria – prima).

Os principais impactos observados no empreendimento e listados no RAS são: geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos são provenientes das atividades de suinocultura (318,75 m<sup>3</sup>/mês), abatedouro (136,8 m<sup>3</sup>/mês), consumo humano – efluente de origem sanitária (75,52 m<sup>3</sup>/mês) e do beneficiamento de café (1.460,14 m<sup>3</sup>/2 meses). Todo o efluente gerado no empreendimento será tratado através de um sistema biológico composto de 2 tanques de equalização, duas lagoas facultativas/armazenamento (impermeabilizadas com geomembrana) e um ecofiltro. O resíduo sólido separado pelo ecofiltro é transportado até a composteira do empreendimento para posteriormente ser utilizado como adubo. Foi informado que durante o beneficiamento do café, que ocorre nos meses de junho e julho de cada ano, há uma maior produção de efluente. Neste período, o efluente fica armazenado nas lagoas, que possuem juntas a capacidade de 3.154,5 m<sup>3</sup>. Foi informado que o empreendimento dispõe de uma terceira lagoa, sem impermeabilização, que também poderá ser utilizada. Cabe ressaltar que esta lagoa deverá estar impermeabilizada com material específico para ser utilizada. Após o tratamento o efluente é utilizado para fertirrigação de áreas da propriedade. O empreendedor deverá informar se o cálculo da capacidade total das lagoas já incluiu a terceira lagoa (sem impermeabilização) e se a mesma já se encontra instalada no local.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram classificados em Classe I (embalagens de vidro e plástico de vacinas e medicamentos, embalagens de agrotóxicos e luvas) e Classe II (plásticos, fezes de animais e resíduos provenientes do beneficiamento do café, animais mortos, restos de partos, vísceras, resíduo doméstico, material proveniente da poda do cafezal) conforme NBR 10.0004.

Os resíduos de fezes de animais, os provenientes do beneficiamento do café, animais mortos, vísceras e restos de partos são encaminhados a composteira do empreendimento. O composto resultante deste procedimento é utilizado como adubo, distribuído manualmente, em áreas de plantações da propriedade. Foi informado que a composteira é formada por duas baias (volume total de 35 m<sup>3</sup>) e que serão construídas mais duas baias com a mesma capacidade das já existente. Não foi informado se existe sistema de captação de chorume implantado na composteira.

Os resíduos com características domésticas e plásticos são encaminhados para coleta de lixo municipal. O município de Canaã possui licença ambiental válida para a atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos conforme certificado de LAS/RAS nº 13/2019. Consta no parecer único, nº 0117414/2019, desta licença que a coleta e transporte dos RSU a partir da estação de transbordo será realizada pela empresa AAS Transporte de Resíduos Ltda-EPP, situada em Igarapé. Já a destinação final destes resíduos será realizada pela Essencis MG – Soluções Ambientais na cidade de Betim. No empreendimento esses resíduos são recolhidos das bombonas de coleta seletiva e armazenados no DTR que é dotado de baias identificadas, impermeabilizadas e cobertas, conforme relatório fotográfico apresentado.

*M. M. Lemos*

*J. P.*



Os resíduos Classe I, exceto as embalagens de agrotóxicos, são recolhidas pela empresa Serquip, conforme contrato de prestação de serviços apresentado nos autos. Esta empresa está em processo de Renovação de LO conforme declaração nº 0081002/2019 para destinação final de resíduos da saúde e LO válida para transporte de resíduos perigosos. O armazenamento destes resíduos é feito em local fechado conforme relato fotográfico apresentado, separado dos demais.

As embalagens de agrotóxico são armazenadas no empreendimento em local isolado dotado de piso impermeabilizado e cobertura. Estas embalagens são transportadas pelo o empreendedor até o posto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos cadastrado no IMA, localizado em Coimbra – MG, conforme informado no RAS.

Foi apresentado Projeto Técnico para o Uso Agronômico de Dejeto do Sítio Córrego Barro Branco elaborado pelo Eng. Agrônomo Orlando Javier Silva Rolón, CREA MG: 87857-D. Segundo o estudo a área disponível para a fertirrigação é de 15 ha com cultivo de café sendo a taxa de aplicação 4,11 l/m<sup>2</sup>/mês. O intervalo entre a uma aplicação e outra para a mesma área será de 65 dias. Não foi apresentado informações sobre a taxa de aplicação recomendada para a cultura descrevendo a sua capacidade de absorção de nutrientes para o volume calculado no projeto para a área apresentada. Haverá também a deposição manual de composto orgânico em área de cultivo agrícola de 26,2 ha.

A água utilizada no empreendimento é proveniente 3 captações em poço manual e 1 captação em curso d'água devidamente regularizadas pelas certidões de uso insignificante listadas a seguir: 103617/2019, 103616/2019, 103612/2019 e 103563/2019. Todas as certidões têm como finalidade o fornecimento de água para lavagem e produção de café, consumo agroindustrial, consumo humano e dessementação de animais.

Foi apresentada nos autos uma análise de solo realizada em laboratório sem o credenciamento no INMETRO ou na RMMG. Foi apresentada uma análise do efluente bruto e tratado realizado pelo Laboratório Analog Consultoria e Serviços, certificado pelo RMMG.

Foi apresentada proposta de monitoramento para o efluente líquido e para o solo. Foi apresentado também relatório fotográfico do empreendimento. Não foi apresentada proposta de monitoramento para resíduos sólidos.

Não foi apresentado, em meio digital, o arquivo PDF da planta do empreendimento. O arquivo apresentado contemplou apenas o perímetro da propriedade. Este arquivo deverá ser elaborado conforme os critérios estabelecidos no Anexo I do Módulo 6 do RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outro para as atividades de “suinocultura”, “beneficiamento primário de produtos agrícolas”, “culturas anuais”, “abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” no município de Canaã-MG.

*Ramalho*  
*JL*